21.ª Sessão Data 21/06/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

Há muitos casos de mortes acidentais, que na maioria das vezes, poderiam ser evitáveis por pessoas capacitadas. Um tipo de morte acidental particularmente triste é a asfixia por aspiração de corpo estranho. Durante uma refeição, um fragmento de alimento pode alojar-se na traqueia e obstruí-la, levando à morte em poucos minutos, que seria evitada por uma medida extremamente simples que pode ser aplicada por qualquer pessoa, mesmo que jamais a tenha treinado: a manobra de Heimlich. A manobra consiste em exercer pressão sobre o diafragma, causando pressão expulsiva muito eficaz.

Treinar um profissional da educação em cada equipamento do sistema municipal de ensino para executar corretamente essa manobra é uma medida que pode salvar muitas vidas de crianças que estudem em escola pública municipal.

Com o mesmo objetivo em mente, a colocação de cartazes ilustrativos em restaurantes e lanchonetes, locais de frequente ocorrência de asfixia por aspiração de alimentos, é uma providência simples e barata que pode contribuir para salvar muitas vidas.

PROJETO DE LEI Nº 129/22

"Dispõe sobre instrução aos profissionais da Educação para realização da manobra de Heimlich , em equipamentos municipais de ensino e a fixação de cartazes ilustrativos da ·manobra em todos os equipamentos de ensino públicos e particulares no município de Praia Grande, e dá outras providências".

Art. 1°. O Executivo Municipal instituirá a instrução aos profissionais da educação do sistema municipal, no sentido de habilita-los à realizar a manobra de Heimlich, procedimento de desengasgo de pessoas.

Art. 2°. Institui no âmbito do municipal, a fixação de cartazes ilustrativos da Manobra de Heimlich em todos os equipamentos de ensino públicos e particulares.

Parágrafo único. Deverão constar do cartaz, além do modelo indicado nesta lei, as seguintes informações:

I - ilustrações passo a passo da "manobra de Heimlich";

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro, SAMU 192, e do RESGATE 193;

Art. 3°. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de junho de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador